

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1411.02/2018

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mulungu, consoante autorização da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NO SÍTIO FLAMENGO - MULUNGU-CE, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 309/2017 E RESOLUÇÃO Nº 03 DE 04/01/2018 COM O DECRETO Nº 023-A/2017, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensões, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade dos valores do aluguel com os parâmetros do mercado. Assim sendo, a Dispensa da Licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei no 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

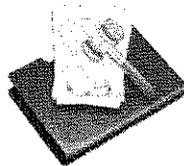
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando o imóvel em questão, tomou-se como base para fim de verificação da propriedade dos valores para aluguel, valores de imóvel semelhante sob o aspecto estrutural/qualitativo, concluindo que o valor mensal de R\$ 200,00 (Duzentos reais) perfazendo um valor global proposto de: R\$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais), do imóvel acima citado, é pertinente ao praticado no mercado imobiliário local, tendo em vista o caráter de urgência da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no imóvel situado no Sítio Flamengo S/N, Mulungu-Ce, de propriedade da Sra. **MARIA LUIZA PRIMO BELCHIOR**, portadora do CPF Nº 368.618.123-15, destinado para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NO SÍTIO FLAMENGO - MULUNGU-CE, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 309/2017 E RESOLUÇÃO Nº 03 DE 04/01/2018 COM O DECRETO Nº 023-A/2017, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE.

Mulungu (CE), 14 de Novembro de 2018.

Sulamita da Silva de Abreu
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA DE MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu



MINUTA DO CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MULUNGU,
ATRAVÉS DA _____, COM O
SR(A). _____ PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Mulungu, através da _____, com sede à Rua Cel. Justino Café, 136, Centro, Mulungu, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.910.730/0001-79, com a Secretaria de _____ neste ato representado pelo (a) Secretário (a), Sr. (a) _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o Sr.(a) _____, com endereço na Rua/Av. _____, _____, _____ - CE, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG: _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº _____, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº _____, devidamente ratificada pelo _____, acima citado e ao fim assinado, independente de transcrição, tudo conforme disposto no Art. 24, inciso X, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NO SÍTIO FLAMENGO - MULUNGU-CE, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 309/2017 E RESOLUÇÃO Nº 03 DE 04/01/2018 COM O DECRETO Nº 023-A/2017, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE MULUNGU-CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1- O valor mensal do Contrato é de R\$ _____ (-----). Perfazendo um valor global do Contrato de R\$ _____ (-----).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

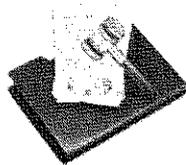
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por um período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.


PREFEITURA DE MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF: 036.007.613-07



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme o acordado, após a apresentação das Notas Fiscais / Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1- A contratante (Prefeitura Municipal de Mulungu) não se responsabilizar-se-á pelos pagamentos do consumo de água, luz, ficando assim o beneficiário obrigado de tais tributos conforme Art. 9º do decreto Nº 023-A/2017, Art. 5º da Resolução Nº 03.
- 8.2- Realizar vistoria para comprovação se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.
- 8.3- Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas letreiros e cartazes devolver o imóvel no padrão em que recebeu da contratante, exceto com o prévio acordo entre as partes.
- 8.4- Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o devolver a contratada, ao fim do presente contrato, notadamente os serviços que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários.
- 8.5- Encaminhar a contratada todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel.
- 8.6- Findo o contrato o contratante se obriga a apresentar a contratada os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por força deste contrato;
- 8.7- Providenciar os pagamentos a CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo;
- 8.8- Transferir para o seu nome com base neste contrato, o cadastro de consumidor junto à Empresa de Energia Elétrica do Ceará – ENEL e Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento das chaves do Imóvel Locado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1- Apresentar o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura.
- 9.2- Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por más conservações do imóvel;
- 9.3- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;
- 9.4- Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa a regularidade deste contrato;

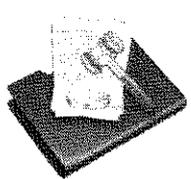
CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º _____, elemento de despesas, _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa da Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.
- 11.1.1- Advertência.
- 11.1.2- Multa:
- a) de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- b) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados “ex-officio” da **licitante vencedora**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Sulamita da Silva de Alencar
Presidente da CPL
CPF: 035.007.613-07



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



mantenha junto a Prefeitura de MULUNGU, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1- Este instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Mulungu, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos. Renunciando-se desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mulungu – CE, ____ de ____ de ____.

Renata Luzia Gomes Martins
Renata Luzia Gomes Martins
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

CPF: -----
CONTRATADA

CPF: -----
BENEFICIÁRIO

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome: _____
CPF.: _____

02. _____
Nome: _____
CPF.: _____


PREFEITURA DE MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF. 036.007.613-07